

EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

A Fundação Parnamirim de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta. Do Decreto Municipal nº 6.352, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a adequação orçamentária; do Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc; na Lei Ordinária Nº 1.963, de 26 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2020) torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 04 (quatro) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I); Formulário de Recurso (Anexo II), Carta Coletiva de Anuência (Anexo III) e Modelo de Depoimentos Escritos (Anexo IV).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital Territórios Culturais e Tradicionais é uma das ações referentes ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes no Município de Parnamirim, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município de Parnamirim, e/ou que tenham sua residência no município de Parnamirim há pelo menos 02 (dois) anos, que realizam ações nos territórios que vivem e atuam;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente da Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo Coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural da cidade, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores da cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Parnamirim;
- e) Garantir a diversidade artística e cultural, por meio da participação dos grupos étnicos-raciais de Parnamirim.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital Territórios Culturais e Tradicionais é uma ação referente ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. A democratização do acesso ao fomento público e a desburocratização da relação entre agentes culturais e a administração pública constitui-se como parte importante deste Edital. Procura-se, nas iniciativas em questão, aquilo que há de invenção de novas vidas coletivas, de abertura de campos de experiência compartilhados. Quando a ação é efetuada e muitas vezes a despeito de condições absolutamente adversas que a rondam, ela recria, reelabora ou mesmo inaugura espaços de vida em comum.

3.3. Considerando-se neste Edital a noção de território como cenário de negociações, enfrentamentos, apropriações, vivências, disputas e modos de pleitear outras formas de interação no espaço, além de promover aproximações entre fazeres culturais, desenhos de políticas e territorialidades. Cada vez mais as relações territoriais, as dinâmicas de apropriação e identidade têm permeado a formulação das políticas públicas para a cultura, por isso é preciso tensionar os usos e vislumbrar suas formas de operação.

3.4. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Parnamirim, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.5. O fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município de Parnamirim e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 30 (trinta) PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS de grupos, coletivos e organizações que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidas, seja por sua relevância cultural, seja pela ativação que fazem no espaço.

4.1.1. Compreende-se neste Edital como territórios culturais os espaços de criação, invenção e comunitários, tais como: Bibliotecas e Museus Comunitários, Ecomuseus, Cineclubes, Circos, Cultura do Campo, Culturas das Expressões Afro-brasileiras (afoxé, capoeira, maracatu, samba, tambor de crioula, côco, etc.), Comunidades Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira, Culturas Indígenas, Povo Cigano, Coletivo ou Remada de Pescadores, Saraus, Coletivos de Juventude de Artes e de Mulheres, Rádios Comunitárias, dentre outros.

4.2. Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais para o desenvolvimento de novos projetos onde já desenvolvam suas atividades. As propostas deverão estimular o exercício da cidadania e fomentar a diversidade da cultura parnamirinese, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais.

4.2.1. Podem ser inscritas propostas em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentadas e/ou desenvolvidas em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

- a) Criação e Desenvolvimento – concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais;
- b) Pesquisa – desenvolvimento de pesquisas em arte e cultura brasileiras;
- c) Formação - propostas de formação de cunho cultural relacionadas às políticas afirmativas e aos grupos especificados no item 4.1.1.

4.3. A proposta poderá ser inscrita em uma ou mais dessas modalidades, sendo permitida apenas 01 (uma) inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada para efeitos de avaliação.

4.4. A proposta poderá se relacionar com uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, atividades literárias, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, dentre outras).

4.4.1. Só serão aceitas publicações literárias que sejam fruto de ação de trabalhos coletivos de mobilização do território por meio da escrita literária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Para participação neste Edital, os candidatos inscritos deverão comprovar o desenvolvimento continuado de atividades relevantes para a diversidade e a cidadania cultural no município e já possuir uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte há no mínimo 01 (um) ano, contado da data de lançamento do Edital.

5.2. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Parnamirim há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

5.2.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais.

5.2.1.1. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo. (ANEXO III).

5.2.1.2. Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representem espaço cultural deverão realizar o cadastro deste no Cadastro Cultural de Parnamirim, que encontra-se no site www.culturadeparnamirim.org.

5.3. PESSOAS JURÍDICAS, com sede em Parnamirim há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do município.

5.3.1. Para efeito de validação da inscrição, pessoas jurídicas responsáveis por espaço cultural deverão estar com cadastro homologado no Cadastro Cultural de Parnamirim, que encontra-se no site www.culturadeparnamirim.org.

5.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro Cultural de Parnamirim e ficha de inscrição on-line.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) no Programa 2.590 – APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC, disponibilizado o valor total de R\$ 1.764.293,99 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), sendo disponibilizado para este Edital, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.2. A FUNPAC apoiará 30 (trinta) propostas selecionadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.3. Se houver insuficiência de propostas classificadas, não se atingindo o percentual de 50% (cinquenta por cento), os recursos poderão ser remanejados, de forma a contemplar outros editais, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO CULTURAL DE PARNAMIRIM

7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 17 a 28 de outubro de 2020. As inscrições serão gratuitas e EXCLUSIVAMENTE pelo site www.culturadeparnamirim.org.

7.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da FUNPAC ou materiais postados via Correios.

7.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Cadastro Cultural de Parnamirim, no seguinte endereço: www.culturadeparnamirim.org.

7.1.4 Cada proponente poderá se inscrever em até 03 (três) editais da Lei Aldir Blanc, podendo ser aprovado, no máximo, em 02 (dois) editais. Caso tenha se inscrito em mais de 02 (dois), os 02 (dois) projetos com melhor classificação serão priorizados na seleção.

7.1.5. Os proponentes que já estejam inscritos junto ao Cadastro Cultural de Parnamirim não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessário até a data de envio de sua inscrição.

7.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I), manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, em caso de aprovação do projeto.

7.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

7.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da FUNPAC e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

7.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de Parnamirim e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

7.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

7.2. DO CADASTRO CULTURAL DE PARNAMIRIM (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

7.2.1. O Cadastro Cultural de Parnamirim é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Município, e disciplinado no REGULAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 003/FUNPAC 2020, de 20 de julho de 2020.

7.2.2. O cadastro se constitui em uma página on-line do (a) candidato (a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural e deve ser homologado por comissão específica.

7.3. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS REALIZAR CADASTRO CULTURAL)

7.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no Cadastro Cultural de Parnamirim poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no site www.culturadeparnamirim.org, informando o número do cadastro homologado.

7.3.2. Novos proponentes dos editais da Fundação Parnamirim de Cultura só poderão realizar a inscrição, após finalizada homologação no Cadastro Cultural de Parnamirim.

7.3.3. Para fins de seleção, as propostas podem ser enviadas em formato de vídeo. Contudo, deve ser fornecido o máximo de elementos e respostas da ficha de inscrição no material apresentado.

7.3.4. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cópia do CNPJ atualizado, no caso de Pessoa Jurídica, juntamente com as cópias da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela instituição;

IV - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência.

7.3.5. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o envio para o email: cultuardeparnamirim@gmail.com (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.3.6. A FUNPAC disponibiliza atendimento on-line aos proponentes, em dias úteis, das 8 às 13 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: culturadeparnamirim@gmail.com.

7.3.7. A FUNPAC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de outubro de 2020.

7.3.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

7.3.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.3.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a FUNPAC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.3.12. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor público municipal ativo. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Ser terceirizado vinculado à FUNPAC e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

9.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da FUNPAC, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

10.3. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

10.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

Crítérios	Peso	Ponto	Total de Pontos
a) Promove transformações locais e geração de impacto sociocultural e econômico positivo na comunidade ou no território.	2	0 a 4	8
b) Democratização do acesso a bens e serviços nos campos da cultura, da arte, da comunicação e/ou do conhecimento.	2	0 a 4	8
c) Proponentes com atuação comprovada no campo étnico-racial (expressões afro-brasileiras, quilombolas, indígenas, ciganos e comunidades de matriz africana e afro-brasileira)	2	0 a 4	8
d) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	1	0 a 4	4
TOTAL		28	

10.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 28 (vinte e oito) pontos.

10.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 17 (dezesete) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios.

10.3.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obter maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "d". Ainda persistindo o empate, será utilizado o sorteio para o desempate final.

10.4. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

10.4.1. A FUNPAC publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim e no Diário Oficial do Município (DOM), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia corrido a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturadeparnamirim@gmail.com em formulário específico de recurso (Anexo II), disponível no site www.culturadeparnamirim.org, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.4.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim e no Diário Oficial do Município (DOM), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FUNPAC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	17/10/2020	28/10/2020
2. Avaliação, seleção de propostas e resultado preliminar.	29/10/2020	04/11/2020
3. Homologação do resultado final	Até 06/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos de Fomento Cultural e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 09/11/2020	

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Fundação Parnamirim de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

12.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a FUNPAC e os parceiros selecionados neste Edital.

12.3. A assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

12.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente ou poupança informada pelo proponente, de sua titularidade.

12.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, passem a apresentar situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à FUNPAC, a Prefeitura Municipal de Parnamirim, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Para fins de prestação de contas neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Desenvolvimento da Proposta.

13.2 Os/as proponentes selecionados/as que receberem o recurso do prêmio, deverão apresentar um relatório de desenvolvimento da proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso, contendo:

- a) Breve descrição da metodologia utilizada para desenvolvimento do processo criativo;
- b) Breve descrição dos produtos obtidos como resultado do processo criativo premiado;
- c) Breve descrição dos resultados que ainda pretende alcançar após a conclusão dessa etapa do processo.

13.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FUNPAC deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, por meio de relatório, contendo, relação dos pagamentos efetuados, dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

14.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 17/04/2021.

14.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela FUNPAC, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Município de Parnamirim, através da Fundação Parnamirim de Cultura, sob os auspícios desta Lei;

- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A FUNPAC e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Fundação Parnamirim de Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

16.4.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 16.4., em toda divulgação referente ao projeto, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Parnamirim, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

16.5. O proponente cede à Fundação Parnamirim de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.6. Fica facultado à FUNPAC realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

16.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.8. Cada proponente somente poderá se inscrever em até 3 (três) editais lançados pela FUNPAC para execução do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 2 (dois) destes editais.

16.9. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela FUNPAC para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo presidente da Fundação Parnamirim de Cultura.

16.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: culturadeparnamirim@gmail.com.

Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2020.

Haroldo Gomes da Silva
Diretor-Presidente
Fundação Parnamirim de Cultura

ANEXO I

MINUTA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX]/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA – FUNPAC, E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA – FUNPAC, CNPJ nº 05.XXX.XXX/0001-03, com sede na Avenida Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, CEP: 59.140-670, neste Município, doravante denominada FUNPAC, neste ato representada por seu diretor-presidente, HAROLDO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 755.776 -SSP/RN, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 455.369.964-87, residente e domiciliado neste Município e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS - LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Município datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta. Do Decreto Municipal nº 6.352, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a adequação orçamentária; do Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc; na Lei Ordinária Nº 1.963, de 26 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2020); e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que a Prefeitura Municipal de Parnamirim presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto “[XXX]” devidamente aprovado(a) no EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS- LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNPAC

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo(a) parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Parnamirim em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da FUNPAC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Legislação aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 17 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FUNPAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundos dos recursos financeiros da Lei Aldir Blanc que serão repassadas à Fundação Parnamirim de Cultura, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Desenvolvimento da Proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Desenvolvimento da Proposta deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FUNPAC deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ele/ela sujeito(a) às sanções previstas na Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela FUNPAC, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim – Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Parnamirim – RN, 17 de outubro de 2020.

Haroldo Gomes da Silva
Fundação Parnamirim de Cultura

Testemunhas:

1. _____

Nome/CPF:

2. _____

Nome/CPF:

ANEXO III
EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Editais Territórios Culturais e Tradicionais**. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Parnamirim (RN) , _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO IV
EDITAL TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

DEPOIMENTOS ESCRITOS*

***Os depoimentos também podem ser enviados em formato de vídeo de até 02 (dois) minutos.**

Eu, _____, residente no endereço _____ reconheço a importância do projeto _____ pelos motivos expostos abaixo:

(Conte como você conheceu o projeto, relate qual impacto que ele causa na sua vida e na vida das pessoas que moram no local, diga por que a ação é necessária na comunidade/território etc.)

_____, ____/____/____

Nome completo: _____

Assinatura: _____